

## **+RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão de Licitação do Senar MS

### **Ref.: Recurso Administrativo – Edital nº 007/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico**

CIST – Consultoria Inovação e Soluções em Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.015/0001-90, com sede à Rua do Dólar, 111, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Resolução nº 31/2023/CD, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

---

#### **1. Dos Fatos**

No decorrer do certame, a empresa AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRAL LTDA foi declarada **habilitada/classificada** para o item 13, com fundamento no atestado de capacidade técnica apresentado.

Ocorre que os referidos atestados **não contemplam a totalidade das exigências necessárias para a execução do objeto licitado**, conforme detalhado a seguir:

- **Descrição do Item 13:**

"SISTEMA DE SOM E MULTIMÍDIA - PPE INTERIOR GERAÇÃO DE ENERGIA 01 (UM) GERADOR DE NO MÍNIMO 15 KVA TRIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LOCO, CASO NECESSÁRIO; SONORIZAÇÃO 01 (UM) PÚLPITO ORADOR EM ACRÍLICO CRISTAL, MODELO TORRE; 02 (DUAS) CAIXAS DE 300 WATTS RMS COM PEDESTAL; 01 (UMA) MESA DE SOM ANALÓGICA COM 08 CANAIS; 01 (UM) MICROFONE BASTÃO SEM FIO; 01 (UM) MICROFONE COM FIO; 01 (UM) PEDESTAL PARA MICROFONE; 01 TÉCNICO DE ÁUDIO: RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PELO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. MULTIMÍDIA 01 (UM) PAINEL DE LED 4MX2M PH02, COM PROCESSADORA DE LED; 10M ESTRUTURA DE BOXTRUSS; 01 (UM) PASSADOR DE SLIDES; 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE SINAL HDMI; 01 (UM) NOTEBOOK, CONF. MÍNIMA DE PROCESSADOR PADRÃO CORE I7, COM PLACA DE VÍDEO DEDICADA E ARMAZENAMENTO SSD PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS VÍDEOS E SONORIZAÇÃO; 01 (UM) TÉCNICO DE VÍDEO: RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VÍDEO PELO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. COM FORNECIMENTO DE CABOS DE SOM, VÍDEO E ENERGIA SUFICIENTES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS."

- **Análise dos Atestados Apresentados:**

- Os atestados apresentados referem-se à execução de diversos itens similares; entretanto, **não há comprovação específica da capacidade técnica para a instalação e operação de geradores de energia de no mínimo 15 KVA trifásico**, conforme exigido no item 13.

- **Implicações da Ausência de Comprovação Específica:**

- A falta de comprovação específica para a instalação e operação do gerador de energia compromete a execução adequada do objeto licitado,

uma vez que o gerador é essencial para o funcionamento dos demais equipamentos listados no item 13.

- Dessa forma, a empresa **não atende integralmente às exigências de capacidade técnica do item em questão**, o que deveria ensejar sua inabilitação/desclassificação.

---

## **2. Da Fundamentação Jurídica**

A habilitação técnica dos licitantes deve seguir estritamente o disposto no edital e na legislação vigente. A Resolução nº 31/2023/CD, que regula as licitações do SENAR, estabelece que:

**Art. 2º** – O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Além disso, a jurisprudência e os princípios que regem as licitações públicas determinam que a capacidade técnica deve ser demonstrada de forma integral e inequívoca. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversos precedentes no sentido de que atestados genéricos ou incompletos não podem ser aceitos como comprovação suficiente da capacidade técnica do licitante.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande, MS 07/03/2025

**Rogério Elton Hermes**

Proprietário

67991377966

rogerio@cist.com.br